



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



EDIÇÃO 2013-2016

LEI Nº 2.338/2020
DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Concede subvenção ao Instituto Fabinho do Abrigo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao **Instituto Fabinho do Abrigo – IFA**, de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.504/0001-12, com endereço situado na Praça Juviano dos Santos, nº 73, bairro São Cristóvão, Itabaiana, Sergipe, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2020.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no período de janeiro a dezembro de 2020, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**



Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE